



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0059046-82.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL LOURENCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal¹, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 05/11/2020, entre às 08:00 h e 10:00h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Advira-se, ainda, conforme orientação do senhor perito:

Que compareça usando máscara;

Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;

Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas;

Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento.

2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Por fim, promova a Diretoria Cível a retificação da autuação para excluir do assunto “cobrança de aluguéis – sem despejo (11000)”, porquanto não é objeto de discussão na presente demanda.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.



Recife, 16 de setembro de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

Juiz de Direito

1REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



Assinado eletronicamente por: EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO - 16/09/2020 08:29:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091608293375600000066717012>
Número do documento: 20091608293375600000066717012

Num. 68020876 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0059046-82.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL LOURENCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 68020876, conforme segue transcrita abaixo:

DECISÃO Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 05/11/2020, entre às 08:00 h e 10:00h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Advirta-se, ainda, conforme orientação do senhor perito: Que compareça usando máscara; Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas; Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento. 2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Por fim, promova a Diretoria Cível a retificação da autuação para excluir do assunto “cobrança de aluguéis – sem despejo (11000)”, porquanto não é objeto de discussão na presente demanda. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 16 de setembro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito 1REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/09/2020 10:24:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091610241671500000066729135>
Número do documento: 20091610241671500000066729135

Num. 68033250 - Pág. 1

Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da 30ª Cível da Capital

Processo nº **0059046-82.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL LOURENCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JOSIEL LOURENCO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que tomou CIÊNCIA da intimação prolatada na ID. [68026657](#), do processo em curso.

-Nestes termos, pede deferimento

Recife, 25 de setembro de 2020.

Claudio Rogério Torreão de Almeida

OAB/PE 10.145



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ROGERIO TORREAO DE ALMEIDA - 24/09/2020 21:32:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092421323911100000067223429>
Número do documento: 20092421323911100000067223429

Num. 68541666 - Pág. 1